



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 122 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei pretende dar cobertura financeira às despesas da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo.

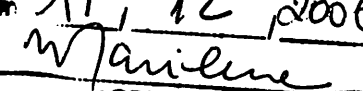
No mês de dezembro, como é sabido, o servidor tem direito ao recebimento, tanto dos seus salários quanto do 13º (décimo terceiro) salário previsto em legislação própria. O Poder Executivo norteia suas ações pela legalidade, e empenha todos os esforços para fazê-lo tempestivamente.

Para tanto se faz necessário que haja a transferência do DETRAN para a conta do Tesouro do Estado.

Ressalto que os recursos necessários à execução da referida transferência financeira são provenientes da arrecadação própria do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO deste exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 19, 12, 2006

ASSINATURA**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender as despesas com folha de pagamento de servidores do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço longo e curvo que se fecha em um círculo, com um traço adicional que se estende para cima e para a esquerda.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 222/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 8102
Recebido 27/12/06 às 10:35
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para atender as despesas com folha de pagamento de servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2006.

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Deputado Carlião de Oliveira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente